PA nº 4

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
18/02/2026

Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro

Altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões.

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 14 de janeiro:

"[...]

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 2.º, **5.º**, 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 5.º

Condições de atribuição e pagamento

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [NOVO] A verificação da conformidade das condições fixadas no presente decreto-lei, prevista no n.º 3 do presente artigo não pode exceder o prazo de 15 dias.

7 - [NOVO] Findo o prazo previsto no número anterior, quando por facto não imputável ao beneficiário não for realizado o pagamento nos termos do n.º 3, são devidos juros compensatórios.

8 - [NOVO] Os juros compensatórios contam-se dia a dia desde o termo do prazo de verificação de conformidade até ao respetivo pagamento ou decisão de indeferimento.

9 - [NOVO] A taxa dos juros compensatórios é equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

10 - [NOVO] A atribuição do do SSM não pode ser recusada, suspensa, reduzida ou condicionada pela existência de dívidas fiscais ou contributivas do beneficiário perante a Autoridade Tributária ou a Segurança Social.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O incumprimento da devolução do valor do subsídio recebido, quando aplicável, impede o passageiro em causa de beneficiar do SSM em futuras viagens ou de receber o subsídio por viagens já realizadas, até que se verifique a regularização da situação, a qual deve ocorrer no prazo máximo de **90** dias a contar da notificação efetuada para o efeito.

4 - [...]

5 - [NOVO] Quando seja considerada indevida a atribuição do SSM nos termos do n.º 1, passam a ser objeto de devolução igualmente os juros compensatórios que possam ter tido lugar nos termos do n.º 7 do artigo 5.º.

[...]»

[...]"

Nota justificativa:

O Subsídio Social de Mobilidade (SSM), criado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2025 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026, constitui um instrumento essencial de coesão territorial,

assegurando o direito à mobilidade dos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A presente proposta de alteração visa reforçar a **eficácia**, **previsibilidade** e **justiça** do regime, introduzindo três melhorias fundamentais.

Em primeiro lugar, clarifica-se que a atribuição do SSM **não pode ser recusada, suspensa, reduzida ou condicionada com fundamento na existência de dívidas fiscais ou contributivas do beneficiário**. O SSM é um apoio social à mobilidade e não um mecanismo de cobrança coerciva de dívidas ao Estado, devendo o seu acesso ser garantido com base em critérios próprios e autónomos.

Em segundo lugar, estabelece-se um **prazo máximo de 15 dias para a verificação da conformidade das condições de atribuição e pagamento do subsídio**. A ausência de decisão dentro desse prazo, quando não imputável ao beneficiário, passa a determinar o pagamento de juros compensatórios, reforçando a responsabilidade administrativa, a segurança jurídica e a confiança dos cidadãos no funcionamento do sistema.

Em terceiro lugar, procede-se à fixação expressa de **um prazo máximo de 90 dias**, alargando o prazo de 30 dias atualmente previstos, **para a devolução de montantes indevidamente recebidos**, garantindo maior clareza procedimental e previsibilidade para os beneficiários, sem prejuízo das consequências aplicáveis em caso de incumprimento.

Com estas alterações, pretende-se tornar o regime do SSM mais célere, mais justo e mais conforme aos princípios da proporcionalidade, da boa administração e da proteção da confiança dos cidadãos.

Palácio de São Bento, 18 de fevereiro de 2026

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Angélique Da Teresa

Joana Cordeiro

João Alves Ambrósio

Jorge Miguel Teixeira

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Marta Patrícia Silva

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Assembleia da República - Palácio de S. Bento, 1249-068, Lisboa
Telefone: 213 917 475 - Email: gabinete@il.parlamento.pt